



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI DE LEI Nº 007/2021

DATA: 01/03/2021

**SÚMULA:** Institui no município de Cornélio Procópio o Programa de Valorização, Combate, Prevenção e Redução da Violência contra a Mulher.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º**- Fica instituído no município de Cornélio Procópio o Programa de Valorização, Combate, Prevenção e Redução da Violência contra a Mulher.

**Art. 2º**- O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, fará 14 (quatorze) dias de Campanha de ativismo pela Valorização da Mulher, Prevenção, Redução e fim da Violência Contra a Mulher, bem como, dispor sobre a obrigatoriedade de que todos os bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e postos de combustível, locais de transporte de massa e aglomerações fixem uma placa em local visível e de maior trânsito de pessoas com os dizeres: “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cornélio Procópio - PR, 01 de março de 2021.

**CARLOS MARQUES BONFIM**  
Vereador – PP.



## PROJETO DE LEI DE LEI Nº 007/2021

DATA: 01/03/2021

### **Exposição de Motivos:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

“O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio”, (assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher). (CNJ, 2021, On-line).

A violência contra a mulher, nas diferentes formas em que é praticada, principalmente as que ocorrem no âmbito doméstico e familiar, segundo estudiosos da área como Bonfim (2016; 2018) é consequência especialmente da cultura patriarcal e notadamente machista, em que a mulher sempre foi considerada propriedade.

“O controle dos comportamentos, a limitação dos espaços e papéis sociais, a repressão sexual, as vestimentas, a educação dual para meninos e meninas, as diferentes oportunidades oferecidas. Ao homem, foi dada a liberdade de si, seu corpo, seu sexo e do mundo, o acesso à educação e ao trabalho. Às mulheres: a submissão, o aprendizado das chamadas prendas domésticas, o matrimônio, a dedicação à família, o cuidado dos filhos, o lar. Não tão distante é que foi permitido às mulheres no Brasil, o acesso à educação escolar, ao direito de voto, o acesso às profissões historicamente consideradas como masculinas e poder praticar alguns esportes antes direcionados somente aos homens. [...] Mas estas recentes conquistas, ainda não são realidade para muitas mulheres, que ainda se sujeitam diariamente às agressões psicológicas, verbais e físicas.” (BONFIM, 2016, Online)

Neste sentido, criar campanhas que visem a formação de consciências críticas e promovam a valorização da mulher, é fundamental para se instituir o respeito, a igualdade e promover a e superação de todas as formas de violência contra a mulher, seja aquelas tipificadas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), do 'Crime de Feminicídio (Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015) que, em linhas gerais, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio), ou mesmo, as violências simbólicas que, cotidianamente, as mulheres sofrem.

A violência contra a mulher não depende de idade, cor, raça, condição econômica ou classe social e necessita ser enfrentada e combatida por todos nós. E o quadro de violência tem se agravado e aumentado, especialmente em tempos de Pandemia da Covid-19.

“Entre março e abril deste ano (2020), os casos de feminicídio cresceram 22% em comparação ao mesmo período do ano passado, em 12 estados brasileiros, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A mesma publicação identificou que as denúncias de violência contra a mulher por telefone aumentaram 17,9% no mesmo período.” (UOL, 2020, On-line)

Em que pese, é triste reconhecer que, a condição da mulher na sociedade, historicamente sempre foi de submissão e subjugação (BONFIM, 2018). São recentes as conquistas sociais, como acesso à educação, ao voto (1932) e possibilidade de atuação em diversos espaços sociais e profissionais e muitas delas, ainda decorrem da incompreensão da atual condição feminina, que possui os mesmos direitos e deveres conferidos aos homens, estabelecidos na Constituição



Federal de 1988, em outras Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções.

Entendemos que todos, homens e mulheres, devem buscar pela efetiva igualdade e criar políticas públicas, campanhas e programas que visem promover a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher e sua valorização social.

Diante do contexto apresentado, este Projeto de Lei, visa Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo instituir a criação no município de Cornélio Procópio de um Programa de Combate, Prevenção e Redução da Violência contra a Mulher, instituindo 14 dias de Ativismo pela Prevenção, Redução e Fim da Violência contra a Mulher e sua Valorização, bem como, dispor sobre a obrigatoriedade de que todos os bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e postos de combustível, locas de transporte de massa e aglomerações fixem uma placa em local visível e de maior trânsito de pessoas com os dizeres: “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.” Inclusive pautando-se na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018) e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 9.630/2018) que visa a redução e a prevenção da violência contra a mulher, em todas as suas formas.

Com tal medida pretende-se promover a valorização da mulher e a redução dos casos de violência contra a mulher e obrigar que todos os estabelecimentos acima citados disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher).

## REFERÊNCIAS

BONFIM, C. R. de S. (2016). **Apontamentos sobre preconceitos de gênero e a violência contra a mulher no Brasil**. Revista Espaço Acadêmico, 16(183), 26-38. Recuperado de <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32953>

BONFIM, C. **A condição histórica da mulher**: contribuição da perspectiva histórico-crítica na promoção da educação sexual emancipatória. Uberlândia, MG: Navegando, 2018.

CNJ. **STJ repudia feminicídios e se compromete a combater violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/stj-repudia-femicidios-e-se-compromete-a-combater-violencia-contra-a-mulher/> Acesso em 25 fev. 2021.

UOL. **Na pandemia, Câmara recebe 12 projetos de lei sobre violência contra mulher**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2020/07/09/na-pandemia-camara-recebe-12-projetos-de-lei-sobre-violencia-contra-mulher.htm> Acesso em: 25 fev. 2021.

Cornélio Procópio - PR, 01 de março de 2021.

**CARLOS MARQUES BONFIM**  
Vereador – PP.